



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 026/2003

Data: 25 de junho de 2003.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário servidores municipais e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar servidores para os cargos, com os respectivos vencimentos abaixo especificados:

Nº Contratados	Cargo	Sal. Base
03	Agente de Saúde	R\$ 251,89
16	Agentes Com. De Saúde	R\$ 270,00
06	Agentes Públicos de Saúde	R\$ 400,00
06	Atendente de enfermagem	R\$ 441,63
08	Auxiliar de Manutenção	R\$ 292,04
02	Enfermeira	R\$ 1.457,47
06	Merendeira	R\$ 251,89
03	Operador de Máquinas	R\$ 567,77
01	Borracheiro	R\$ 380,92
01	Mecânico	R\$ 567,77
04	Médico	R\$ 7.650,00
10	Zeladora	R\$ 251,89
06	Vigia	R\$ 240,00
02	Dentista	R\$ 1.600,00
36	Professor	Nível I R\$ 477,40 Nível II R\$ 953,15 Nível III R\$ 1.096,12
02	Dentista	R\$ 1.100,00
05	Munitores Peti	R\$ 312,50
01	Psicóloga	R\$ 880,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

01	Assistente Social	R\$ 1.457,46
04	Auxiliar Administrativo I	R\$ 380,92
01	Fisioterapeuta	R\$ 2.000,00
01	Atendente de Consultório Odontol.	R\$ 441,63
01	Fiscal de Tributos	R\$ 441,63
01	Bioquímico/Farmacêutica	R\$ 2.625,00
04	Auxiliar de Serv. Gerais	R\$ 240,00
01	Assistente Técnico I	R\$ 380,92

Artigo 2º - As contratações acima serão para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público previstas no inciso IX, art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - O prazo de contratação não será superior a 60 (sessenta) dias, finalizando-se em 31 de agosto de 2003, até a publicação oficial do resultado do Concurso Público.

Artigo 3º - Os contratados nos moldes desta Lei terão jornada de trabalho e vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal nº 162/94, 016/2002 e 017/2002.

Artigo 4º - Poderão os contratados nos termos desta lei serem nomeados, ainda que precariamente, para cargos em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 25 de junho de 2003.

**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**